



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE  
21 / 07 / 2016.

PROCESSO Nº 283211//2014-1  
ITCD OS 0151/2015 – 1ª URT  
RECURSO DE OFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO E H ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

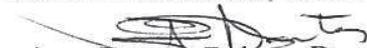
**ACÓRDÃO Nº 0148/2016-CRF**

EMENTA- ITCD. CESSÃO DE COTAS. NÃO PAGAMENTO. DOAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

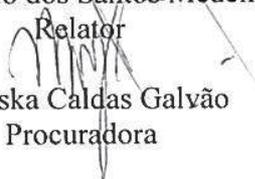
1. Como não ocorreu o pagamento das cotas no prazo contratual de sessenta dias, aquelas retornaram a posse dos antigos proprietários.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso de ofício conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 19 de julho de 2016.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora